



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 887 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 838, de 30 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, considerando o artigo 38, § 1º da Lei municipal nº 1.179/2012, de 02 de março de 2012 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal) e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados, para todos os efeitos legais, o artigo 1º e o seu parágrafo único; o artigo 3º e seu parágrafo 2º; parágrafos 2º e 3º do artigo 4º; artigo 5º; artigo 7º; parágrafo único do artigo 9º; artigo 10 e o seu § 1º; artigo 16, todos do Decreto nº 838, de 30 de agosto de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no artigo 38 da Lei municipal nº 1.179/2012, de 02 de março de 2012 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal), bem como no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único- Para o cumprimento de que trata o *caput* deste artigo, a escolha de Gestor Geral das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Bacabal será por meio de processo seletivo e eleição direta, em obediência aos dispositivos supracitados no artigo acima.

...

Art. 3º. Haverá processo seletivo para a função de Gestor Geral das Unidades de Ensino com matrículas a partir de 50 (cinquenta) alunos no Município de Bacabal/MA, localizadas na Zona Urbana e Rural.



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

§ 2º A seleção para a escolha do Gestor Geral ocorrerá em três etapas cumulativas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber:

I- 1ª Etapa: -Terá caráter eliminatório e classificatório, por meio de avaliação escrita (estudo de caso) que deverá conter:

a) Argumentos que constatem as capacidades dos candidatos em interpretar Leis e dados estatísticos, referentes à Legislação Educacional Brasileira e aos resultados educacionais das avaliações internas e externas da instituição escolar;

b) Argumentos que assegurem os direitos estabelecidos pelos Estatutos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da pessoa com deficiência e nas Diretrizes Nacional para Educação em Direitos Humanos.

II- 2ª Etapa:- Terá caráter classificatório, a qual constará de Provas de Título com comprovação da formação profissional necessária a função de Gestor Geral de ensino e de comprovação de experiência, no mínimo, de 03 (três) anos de efetivo exercício na rede municipal de ensino.

III- 3ª Etapa: Terá caráter eliminatório - Eleição Direta com a participação da comunidade escolar (servidores, docentes, discentes e pais).

...

Art. 4º.

§ 2º - Os candidatos que pretendem concorrer para a direção das instituições de ensino da Zona Urbana e Zona Rural só poderão concorrer à direção da instituição de ensino em que já trabalham.

§ 3º -Revogado

...

Art.5º- Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função em mais de um estabelecimento de ensino, poderá concorrer concomitantemente por duas instituições de ensino.

...

Art. 7º- A Seleção Pública, será realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, através da Comissão Organizadora, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção, sendo constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretária Municipal de Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III - Um representante do setor da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município de Bacabal;

V - Um representante dos profissionais do magistério indicado por categoria;

VI - Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

...

Art. 9º

Parágrafo único: Do resultado preliminar, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão da Comissão.

...

Art. 10

§ 1º. No ato da posse, o candidato aprovado no seletivo receberá Portaria de designação pelo Chefe do Executivo para o regular exercício da gestão com duração de 3 (anos) anos.

...

Art. 12

Parágrafo 1º- Em caso de descumprimento, o candidato ficará impedido de candidatar-se em novo processo seletivo para o cargo de Gestor Geral da Rede de Ensino municipal de Bacabal nos últimos 03 (três) anos subsequentes.

...

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Gestor Geral será indicado um substituto pela Secretária municipal de Educação, pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo único: Ocorrerá vacância por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2022.

EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:75052
229372

Assinado de
forma digital por
EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:75052229
372



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos do referido Decreto.
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 25 de setembro de 2023.

EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:7505222
9372
Assinado de forma
digital por EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal